

Decreto altera a tributação de variações cambiais e hedge pelo PIS e COFINS

Legislação Federal

Foi publicado o Decreto nº 8.451, que possibilitou a alteração do regime de reconhecimento das variações cambiais no curso do ano-calendário, bem como definiu o que se considera elevada oscilação da taxa de câmbio.

O Decreto nº 8.451 dispõe que ocorre elevada oscilação da taxa de câmbio quando, no período de um mês-calendário, o valor do dólar para venda apurado pelo Banco Central do Brasil sofrer variação, positiva ou negativa, superior a 10% (dez por cento).

O Decreto também garantiu a manutenção da alíquota zero do PIS e da COFINS incidentes sobre as receitas financeiras decorrentes de variação cambial em três situações: variação cambial ativa nas exportações de bens e serviços, receitas auferidas mediante variação cambial de obrigações e variação cambial nas operações de hedge não especulativo.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2015/Decreto/D8451.htm

Conselheiros do CARF são proibidos de advogar pela OAB

CARF

O Conselho Pleno da OAB proibiu que conselheiros do Carf exerçam a advocacia. A Ordem debate a incompatibilidade desde o decreto presidencial de abril que instituiu a remuneração aos participantes do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Os conselheiros federais, por maioria, tomaram o entendimento do art. 28 do Estatuto da Advocacia (Lei Federal 8.096/94), que afirma que a advocacia é incompatível “a todos os que exerçam função de julgamento em órgãos de deliberação coletiva da administração pública direta e indireta”.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8906.htm

Índice

Decreto altera a tributação de variações cambiais e hedge pelo PIS e COFINS.....	1
Conselheiros do CARF são proibidos de advogar pela OAB.....	1
Reforma da Lei de Arbitragem é sancionada.....	2
Justiça dispensa companhias de capital fechado de publicar balanços.....	2
Novas regras para contrato de trabalho para empregado doméstico.....	3
CVM disponibiliza novo sistema para registros de investidores estrangeiros.....	3
Fundos de Investimento terão nova classificação a partir de julho.....	3
Lei de mediação é aprovada no Senado.....	4
RFB reconhece uso de Dcomp para quitação de tributos sobre remessas cambiais.....	4
Fazenda divulga novo regimento interno do CARF.....	4
STJ define que ISS entra no cálculo do PIS/Cofins.....	5
STF decidiu que autorização prévia para publicação de biografias não é necessária.....	5
Adiada entrada em vigor das Instruções CVM 554 e 555.....	5

Na prática, o conselheiro deixa de ser advogado enquanto servir o órgão na função de julgador e tem de se desligar do escritório do qual seja sócio ou associado. Situação semelhante ocorre quando advogado passa em concurso público ou é alçado à magistratura, tendo seu registro na OAB suspenso enquanto exercer atividade incompatível com a advocacia.

Os atuais conselheiros do Carf terão 15 dias após a publicação do acórdão no Diário Oficial para que se adequem à decisão do Conselho Pleno.

Reforma da Lei de Arbitragem é sancionada

Legislação Federal

Em 26 de maio de 2015, foi sancionada pelo presidente em exercício, Michel Temer, a Lei 13.129/2015 que reforma a lei de arbitragem.

Em decorrência da nova lei é alterada a Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996 (“Lei de Arbitragem”), para ampliar o âmbito de aplicação da arbitragem e dispor sobre a escolha dos árbitros quando as partes recorrem a órgão arbitral, a interrupção da prescrição pela instituição da arbitragem, a concessão de tutelas cautelares e de urgência nos casos de arbitragem, a carta arbitral e a sentença arbitral, e revoga dispositivos da Lei de Arbitragem.

Ademais, a nova lei de arbitragem também altera a Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades Anônimas”) sendo acrescido o artigo 136-A, abaixo transcrito, para dispor sobre o direito de retirada do acionista dissidente de deliberação de inserção de convenção de arbitragem, quando implantada por meio de alteração estatutária.

“Art. 136-A. A aprovação da inserção de convenção de arbitragem no estatuto social, observado

o quorum do art. 136, obriga a todos os acionistas, assegurado ao acionista dissidente o direito de retirar-se da companhia mediante o reembolso do valor de suas ações, nos termos do art. 45.

§ 1º A convenção somente terá eficácia após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da ata da assembleia geral que a aprovou.

§ 2º O direito de retirada previsto no caput não será aplicável:

I - caso a inclusão da convenção de arbitragem no estatuto social represente condição para que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação em segmento de listagem de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado que exija dispersão acionária mínima de 25% (vinte e cinco por cento) das ações de cada espécie ou classe;

II - caso a inclusão da convenção de arbitragem seja efetuada no estatuto social de companhia aberta cujas ações sejam dotadas de liquidez e dispersão no mercado, nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 137 desta Lei.”

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13129.htm

Justiça dispensa companhias de capital fechado de publicar balanços

JUCESP

Ao menos três multinacionais de capital fechado conseguiram liminares na Justiça que as dispensa da publicação do balanço anual e das demonstrações financeiras do último exercício em jornal de grande circulação e no Diário Oficial paulista. A veiculação está prevista na Deliberação nº 2, da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jucesp), já em vigor. As empresas que não publicarem seus balanços ficam impedidas de registrar atos societários. A mesma obrigação é exigida pelas juntas comerciais de Minas Gerais e do Rio de Janeiro.

Uma das liminares foi proferida pela juíza da 9ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo. Na decisão, ela

considera que a ação proposta pela Associação Brasileira de Imprensa (Abio), em andamento na Justiça Federal, embora tenha sido proferida sentença para obrigar a publicação, ainda está pendente de recurso. É com base na decisão favorável à Abio que as juntas comerciais exigem a publicação das demonstrações financeiras.

Outra decisão liminar, da 12ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, dispõe que não há previsão legal expressa de obrigatoriedade das sociedades limitadas de grande porte terem que proceder a divulgação e publicação de seus demonstrativos financeiros.

<http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/downloads/Delibera%C3%A7%C3%A3o%2002-2015.pdf>

Novas regras para contrato de trabalho para empregado doméstico

Legislação Federal

Por meio da Lei Complementar nº 150/2015 (DOU 2.6.2015) foi disciplinada a contratação do empregado doméstico. Dentre as novas regras, destacam-se:

- a) o conceito de empregado doméstico para aquele que presta serviços por mais de 2 dias por semana;
- b) a regulamentação do adicional noturno de no mínimo 20% sobre a hora diurna, com duração da hora noturna de 52 minutos e 30 segundos;
- c) a instituição, a partir de 29.9.2015, do Simples Doméstico.
- d) a inaplicabilidade da multa de 40% sobre o FGTS pela rescisão imotivada, ou de 20%, no caso de culpa recíproca;

e) o direito ao benefício do seguro-desemprego no caso de dispensa imotivada, no valor de 1 salário-mínimo, por período máximo de 3 meses, de forma contínua ou alternada;

- f) a possibilidade de adoção do regime de compensação de horas;
- g) o trabalho em regime de tempo parcial;
- h) as hipóteses de contratação por prazo determinado;
- i) a instituição do Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos (REDOM).

A obrigatoriedade do depósito do FGTS somente será aplicada após a edição de regulamento a ser editado pelo Conselho Curador e pelo agente operador do FGTS.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp150.htm

CVM disponibiliza novo sistema para registros de investidores estrangeiros

CVM

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) disponibilizou a partir de 20/5/2015, com base em convênios assinados com a Receita Federal do Brasil (RFB) e a Bolsa de Mercados e Futuros da Bolsa de Valores de São Paulo (BM&FBOVESPA), o novo Sistema de Investidores Estrangeiros, destinado aos representantes de investidores não residentes regulados pela Resolução CMN nº 4.373/14 e pela Instrução CVM nº 325/00.

O sistema traz mais agilidade na realização e cancelamento de registros, alterações cadastrais e

consultas à base de dados da CVM pelos representantes de investidores não residentes, além das novas funcionalidades que permitem a elaboração, por parte da Autarquia, de relatórios de acompanhamento e supervisão deste mercado, garantindo mais segurança a estes procedimentos. Um exemplo é a ferramenta única de concessão automatizada de CPFs para novos investidores qualificados como pessoas naturais, o que permitirá concluir, de forma imediata, o atendimento nas esferas de competência da CVM e Receita Federal para os pedidos de registro desses investidores.

<http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/anexos/inst/300/inst325consolid.pdf>

Fundos de Investimento terão nova classificação a partir de julho

ANBIMA

A Associação Nacional das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) anunciou a nova classificação para fundos de investimentos brasileiros, que entrará em vigor a partir de julho/2015.

A classificação será dividida em 3 níveis. O primeiro nível irá refletir a classe de ativos (Renda Fixa; Ações; Multimercados e Cambial); o segundo, o

tipo de gestão e riscos (Simples; Passivo; Ativos de Baixa/ Média / Alta / Livre Duração e Investimento no Exterior); e, o terceiro, as principais estratégias a serem desempenhadas após a escolha dos dois primeiros.

O principal objetivo é facilitar o processo de decisão e permitir que a escolha do produto seja feita de acordo com a necessidade futura de capital, independente de ser de curto/médio/longo prazo, para direcionar os custos compatíveis para cada Fundo de Investimento.

<http://portal.anbima.com.br/fundos-de-investimento/nova-classificacao-de-fundos/Pages/default.aspx>

Lei de mediação é aprovada no Senado

Legislação Federal

Senado aprovou na última semana o PLS 517/2011, que regulamenta a mediação judicial e extrajudicial para a solução de qualquer conflito exceto nos casos que envolvam filiação, poder familiar, invalidade de matrimônio, adoção, interdição, recuperação judicial ou falência.

De acordo com o texto a mediação é atividade técnica e exercida por pessoa imparcial, sem poder de decisão e que auxilia as partes a encontrarem soluções consensuais para determinado conflito.

O PLS permite que o juiz possa remeter o processo à mediação para a resolução do conflito no prazo de 60 dias, antes de instalado o litígio. O prazo é prorrogável apenas se houver acordo entre as partes.

A mediação judicial e extrajudicial já é praticada no Brasil, com base em norma do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), mas até então não contava com norma expressa incentivasse sua aplicação generalizada.

<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1230584.pdf>

RFB reconhece uso de Dcomp para quitação de tributos sobre remessas cambiais

Receita Federal

Foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) de hoje a Solução de Consulta Cosit nº 110 de 07/05/2015 que trata da possibilidade de prova de quitação de tributos federais incidentes sobre operações cambiais com a apresentação, pelo contribuinte contratante do câmbio ao banco negociador, de Declaração de Compensação (Dcomp).

Trata-se de assunto relevante, visto que ainda há bancos no país que não aceitam a referida Dcomp como prova da quitação dos tributos em operações cambiais, obrigando a empresa contratante do câmbio a pagar efetivamente o tributo devido, mesmo que tenha créditos tributários com a Receita Federal.

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=63956>

Fazenda divulga novo regimento interno do CARF

Legislação Federal

O ministro da Fazenda, Joaquim Levy, assinou portaria que aprova o novo Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), órgão colegiado do Ministério da Fazenda responsável pelo julgamento de recursos relacionados às autuações fiscais da Receita Federal. As mudanças passaram por consulta pública e ocorrem depois das investigações no órgão deflagradas em março com a Operação Zelotes da Polícia Federal.

Pelas novas regras, ficam extintas no Carf as turmas especiais, as turmas ordinárias da 1ª Câmara das

Seções de Julgamento e as terceiras turmas ordinárias das 4ªs Câmaras da 2ª e 3ª Seções de Julgamento.

O regimento recém-aprovado ainda fortalece o comitê de seleção de contribuintes, que agora também terá a função de acompanhar e avaliar o desempenho dos integrantes do Carf. Além disso, a portaria reafirma determinação de decreto presidencial de abril que exige dos advogados licença da atividade para que possam atuar como conselheiros representantes dos contribuintes no órgão.

<http://jota.info/o-novo-regimento-interno-do-carf>

STJ define que ISS entra no cálculo do PIS/Cofins

STJ

A Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu nesta quarta-feira (10/06), por meio de recurso repetitivo, que o Imposto Sobre Serviços (ISS) entram na base de cálculo do PIS e da Cofins. Por 7 votos a 2, os ministros entenderam que os valores pagos do imposto compõem a receita bruta das empresas, devendo incidir as contribuições.

O entendimento, que segue a jurisprudência do

tribunal, foi tomado após a análise do REsp 1330737, que envolve a empresa Ogilvy e Mather Brasil Comunicação. A empresa havia perdido também no Tribunal Regional Federal (TRF) da 3ª Região (SP e MS), que entendeu que apesar de ser destinado ao município, o ISS “integra o preço do bem ou serviço, estando incluído, portanto, no conceito de receita ou faturamento auferido pelo contribuinte com a atividade econômica desenvolvida”.

https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=25278169&num_registro=201201287031&data=20121029&tipo=0&formato=PDF

STF decidiu que autorização prévia para publicação de biografias não é necessária

STF

O Plenário do STF deu interpretação conforme a Constituição aos artigos 20 e 21 do CC/02. Os Ministros afirmaram que o acesso ao judiciário por pessoas que se sentem ofendidas com eventuais

obras biográficas não será vedado.

Segundo o Ministro Luís Roberto Barroso, “a liberdade de expressão não é garantia de verdade ou de justiça. Ela é uma garantia da democracia.”

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=253996>

Adiada entrada em vigor das Instruções CVM 554 e 555

Em 11 de junho de 2015, A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) editou a Instrução CVM 564, que determina o adiamento da entrada em vigor das Instruções CVM 554 e 555.

A ICVM 554 altera o conceito de investidor qualificado, assim como cria a figura do investidor profissional, por meio da modificação da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013; enquanto a ICVM 555 substituirá a Instrução CVM 409, de 18 de

agosto de 2004, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

A norma adia de 1º de julho de 2015 para 1º de outubro do mesmo ano a entrada em vigor da ICVM 555, bem como o prazo para a adaptação dos fundos já em funcionamento, que se encerrará em 30 de junho de 2016.

<http://www.cvm.gov.br/noticias/arquivos/2015/20150611-1.html>

Veja este boletim e os anteriores em nosso site:

<http://www.vcadv.com.br/page/boletim.asp>

Avenida Rio Branco 85 - 8º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP 20040-004 - T 55 [21] 3216 2450 F 55 [21] 3216 2455

www.vcadv.com.br